

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 20/2013

Entidades do Sector Não lucrativo – ESNL Associações, Clubes Desportivos, IPSS (Ofício Circulado n.º 20167/2013)

As exigências contabilísticas e fiscais para as entidades do designado sector não lucrativo, sofreram algumas alterações que passaremos a analisar:

Obrigações contabilísticas:

Pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 09 de Março, regulamentado na Portaria n.º 105/2011, de 14 de Março foi aprovado o regime da normalização contabilística para as ESNL, que corresponde à criação de regras contabilísticas próprias, aplicáveis especificamente às entidades que prossigam, a título principal, actividades sem fins lucrativos, designadamente associações, pessoas colectivas públicas de tipo associativo, fundações, clubes, federações e confederações.

Deste regime contabilístico contempla dois tipos de enquadramento:

1. As entidades cujas vendas e outros rendimentos excedam, nos dois exercícios anteriores o valor de € 150.000, passam a estar obrigadas a utilizar um plano de contas específico e à apresentação de balanço, demonstração de resultados por natureza ou por funções, demonstração dos fluxos de caixa e um anexo. Sendo que se trata de um regime de contabilidade organizada, a mesma estará sujeita à obrigação de um Técnico Oficial de Contas. Podem ainda estas entidades ficar sujeitas a certificação legal das contas sempre que ultrapassem os limites referidos no Código das Sociedades Comerciais.
2. Dada a heterogeneidade de entidades que integram o este sector, ficaram dispensadas da aplicação deste normativo, podendo sempre optar por ele, quando as vendas e outros rendimentos não excedam, em nenhum dos dois exercícios anteriores, o valor de € 150.000. Ficam no entanto obrigadas à apresentação de contas em regime de caixa, divulgando informação referente aos pagamentos e recebimentos realizados, bem como aos bens que integram o seu património fixo e aos direitos e compromissos futuros existentes num dado ano.

Obrigações declarativas:

Declaração modelo 22

Apenas as entidades enquadradas no artigo 9.º do CIRC passam a beneficiar da dispensa de envio da declaração modelo 22.

Todas as outras entidades do sector não lucrativo têm de enviar a modelo 22 e respectivo anexo D, se aplicável, mencionando os rendimentos líquidos que beneficiam de isenção, incluindo os incrementos patrimoniais.

Podem existir nestas entidades diferentes tipos de rendimentos e com enquadramentos diversos para efeitos de IRC. E é em função desse enquadramento que terão de ser entregues os diversos anexos.

Prazo: A declaração deve ser enviada, anualmente, por transmissão electrónica de dados, até ao último dia do mês de Maio, conjuntamente com a liquidação de IRC se a isso houver lugar.

IES – Declaração Anual

Quanto à IES/DA apenas serão de enviar os anexos que contenham operações que devam ser comunicadas, caso dos Anexos O (mapa recapitulativo de clientes), P (mapa recapitulativo de fornecedores) e Q (Imposto do Selo) e o Anexo D (rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas) se existir matéria colectável não isenta.

Prazo: A IES será entregue até 15 de Julho, do ano seguinte a que respeita.

Declaração Modelo 25

Até ao fim de Fevereiro terá de ser entregue a modelo 25 donde consta a relação das entidades doadoras e dos donativos recebidos no ano anterior.

Ex: Uma associação desportiva

Tipo de rendimentos	Enquadramento em IRC	Que declarações se entregam		
Quotas, subsídios estatutários	Não sujeito	Modelo 22		
Receita de bilheteira	Isento	Modelo 22	Anexo D (Modelo 22)	
Receita de publicidade e bar	Sujeito	Modelo 22		Anexo D (IES/ Dec. Anual)

Em resumo: Qualquer entidade do sector não lucrativo, ainda que não obtenha rendimentos sujeitos a IRC, terá sempre obrigações declarativas. O não cumprimento destas obrigações origina que se incorra em penalidades.

Elaborado por: Maria Mestra
Revisto por: Manuela Reynolds de Melo
Carcavelos, 6 de Maio de 2013

ANEXO Informação Técnica 20/2013

Modelo 22 alterações para 2012

- Sujeitos passivos isentos de IRC:



4		REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	
Geral	☐	Isenção definitiva	☐
Isenção temporária	☐		
Grupos de sociedades		NIF da sociedade dominante	Pretende exercer a o (Art.º 91.º, n.º 2)

03		RENDIMENTOS ISENTOS	
031		ISENÇÃO DEFINITIVA	RENDIMENTOS ISENTOS
		PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (ART.º 19.º DO CIRC)	301 - ,
		ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS (ART.º 11.º DO CIRC)	302 - ,
		COOPERATIVAS (ESTATUTO FISCAL COOPERATIVO - LEI N.º 85/91, DE 16 DE DEZEMBRO)	303 - ,
			304 - ,
032		ISENÇÃO TEMPORÁRIA	RENDIMENTOS ISENTOS
		ZONA FRANCA DA MADEIRA E DA ILHA DE SANTA MARIA (ART.º 32.º, N.º 1 DO EBF)	305 - ,
		COMISSÕES VITIVINÍCOLAS REGIONAIS (ART.º 62.º DO EBF)	306 - ,
		ENTIDADES GESTORAS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS (ART.º 63.º DO EBF)	307 - ,
		ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS, CONFEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PATRONAIS (ART.º 65.º DO EBF)	308 - ,
		SOCIEDADES OU ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS INTERNACIONAIS (ART.º 67.º DO EBF)	309 - ,
		BALDIOS E COMUNIDADES LOCAIS (ART.º 68.º DO EBF)	310 - ,
		MEDIDAS DE APOIO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS (MAIS-VALIAS ISENTA (ART.º 70.º DO EBF))	311 - ,
			312 - ,

15

declaração modelo 22 entidades dispensadas

- Alteração ao n.º 6 do artigo 117.º do Código do IRC (Orçamento rectificativo 2012)
- Muitas das entidades que antes estavam dispensadas de enviar a declaração modelo 22, deixam de apresentar o Anexo F da IES e passam a ter que enviar a modelo 22
- Passam a beneficiar da dispensa de envio da declaração modelo 22, apenas as entidades enquadradas no artigo 9.º do CIRC



16

declaração modelo 22 entidades do setor não lucrativo

- **Exemplo:**
- A Associação “Amigos da Bola” é um clube desportivo legalmente constituído e em 2012 obteve as seguintes receitas:
- Quotas de associados = 3.000,00
- Receitas de bilheteira de dias de jogo = 4.000,00
- Receitas líquidas do bar = 2.000,00
- Como preencher a declaração modelo 22?



@Abílio Sousa

17

declaração modelo 22 entidades do setor não lucrativo

- **Exemplo:**
- Quotas de associados = 3.000,00
- Rendimento não sujeito a IRC (n.º 3 do artigo 54.º CIRC)
- não é declarado na modelo22
- Receitas líquidas de bilheteira (dias de jogo) = 4.000,00
- Rendimento isento de IRC (artigo 11.º do CIRC)
- Receitas líquidas do bar = 2.000,00
- Rendimento sujeito a IRC e não isento (desde que os rendimentos brutos sejam > 7.500 euros – ver artigo 54.º EBF)



@Abílio Sousa

18

declaração modelo 22 entidades do setor não lucrativo

- **Exemplo:**
- Como preencher a declaração modelo 22?

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

Residente, que não exerce a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola

2

Não reestabelece

4

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO D

4

1

3

4

Grupos de

NIF da sociedade dominante

Pretende exercer a função



@Abílio Sousa

19

declaração modelo 22 entidades do setor não lucrativo

- **Exemplo:**
- Como preencher a declaração modelo 22?

09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL						
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção
1.	PREJUÍZO FISCAL	301	.	312	.	323	.
2.	LUCRO TRIBUTÁVEL	302	2 000,00	313	.	324	4 000,00

- Anexo D?

03	RENDIMENTOS ISENTOS	
031	ISENÇÃO DEFINITIVA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (art. 10.º do CIRC)	301
	ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS (art. 11.º do CIRC e art. 54.º, n.º 1 do EBF)	302
	COOPERATIVAS (art. 60.º-A do EBF)	303



@Abílio Sousa

20